

**LEI Nº 1.580**, de 27 de março de 2024.

## ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo VI à Lei Municipal nº 1.137, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VI ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

	Cargo Comissionado	Quant.	Remuneração		
Categoria Funcional			Salário		Donyosontosão**
			Efetivos	Não Efetivos	Representação**
	Diretor de Unidade Escolar I	10	Salário-base do professor efetivo, com jornada de 200 hora/mês	Salário-base do professor efetivo, com jornada de 100 hora/mês	R\$ 1.914,35
	Diretor de Unidade Escolar II	30			R\$ 1.490,33
	Diretor de Unidade Escolar III	30			R\$ 1.433,71
	Diretor de Unidade Escolar IV	17			R\$ 1.376,79
	Coordenador Escolar de Ensino I*	36			R\$ 1.491,79
	Coordenador Escolar de Ensino II*	36			R\$ 1.376,79

<sup>\*</sup> Para exercer o cargo de provimento em comissão de Professor Coordenador de Ensino I e Professor Coordenador de Ensino II, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena) com experiência mínima de 3 (três) anos na área do magistério.

#### CATEGORIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CARGO	NÍVEL	TAMANHO DA ESCOLA
Diretor de Unidade Escolar	I	Acima de 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	II	De 201 a 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	III	De 101 a 200 alunos
Diretor de Unidade Escolar	IV	De 1 a 100 alunos
Coordenador Escolar de Ensino	I	Acima de 250 alunos
Coordenador Escolar de Ensino	II	De 1 a 250 alunos

<sup>\*\*</sup> O valor da representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 100% (cem por cento) deste valor, nos termos do art. 26 da Lei nº 698, de 14 de maio de 2007, e suas alterações.



### **COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES**

NÍVEL DA ESCOLA	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO
I	1	2
II	1	2
III	1	1
IV	1	1

- **Art. 2º.** Os servidores públicos municipais terão direito ao retroativo da diferença da respectiva alteração legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2024, observado o disposto no art. 3º desta Lei.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o retroativo financeiro dela decorrente ser quitado até o final do exercício de 2024, observado cronograma financeiro elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Amontada.
- **Art. 4º.** Fica autorizado a concessão, aos diretores e coordenadores contratados/comissionados, da Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC), nos termos e percentuais aplicáveis, tomando por base o salário base e/ou representação, para fins de cálculo.
- **Art. 5°.** O caput do art. 11 da Lei Municipal nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 11. São ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Secretário de cada pasta e os gestores dos órgãos da administração indireta, podendo ser delegada a competência para outro servidor à ele subordinado."
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada que se fizerem necessárias, para o cumprimento de que trata esta Lei.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de março de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito Municipal de Amontada



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

### • STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

## • STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de março de 2024:

#### Lei Municipal nº 1.580, de 27 de março de 2024

Altera a legislação municipal na forma que dispõe e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 de março de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho **Prefeito Municipal de Amontada** 

